



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.228, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol
Edição nº 4838 Ano 16
Data: 9 / 4 / 2020

Declara Estado de Calamidade Pública, no Município de Cabo Frio, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), de acordo com autorização concedida através do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as diversas medidas adotadas pelo Poder Público para conter o avanço do coronavírus, inclusive com suspensão ou restrição de atividades econômicas, por razões de emergência sanitária, também provocam situações de emergência social e econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Cabo Frio, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O prazo do estado de calamidade pública declarado por este Decreto perdurará enquanto se mantiver a gravidade da pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme orientação das autoridades de saúde competentes.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 6 de abril de 2020

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO
Prefeito